
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR

NOTA TÉCNICA Nº 01/2021 – CEAS/PR

Recomendações aos serviços do SUAS para os casos de crianças e adolescentes em situação de rua e a relação com o trabalho infantil

Tendo em vista a pandemia do COVID -19, o Conselho Estadual da Assistência Social vem por meio desta Nota Técnica recomendar às equipes técnicas do Sistema Único da Assistência Social - SUAS algumas ações indispensáveis frente aos casos de crianças e adolescentes em situação de rua.

De acordo com as normativas técnicas na Política Nacional de Assistência Social¹, crianças e adolescentes em situação de rua são aquelas que utilizam espaços públicos como moradia ou meio de sobrevivência de maneira permanente ou esporádico. De modo geral, o estabelecimento das ruas como espaço de referência reflete um histórico de vulnerabilidades sociais e violações de direitos², tais como pobreza extrema, violência intrafamiliar e dificuldade de acesso às políticas públicas. Além disso, uma grande parte das crianças e adolescentes recorrem ao espaço das ruas em busca de trabalho para ajudar no sustento da família ou para o seu próprio.

Sabe-se que a permanência nas ruas expõe as crianças a outros tipos de violência³ como violência física e sexual, envolvimento com drogas, gravidez precoce, doenças sexualmente transmissíveis, condições insalubres de vida, abandono escolar e estigmas devido à situação de rua. Portanto, é consenso que as ruas não representam espaços propícios para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

A literatura científica e os levantamentos de dados acerca de população⁴ em situação de rua demonstram que este grupo tem perfil bastante heterogêneo em relação a aspectos étnico raciais, idade, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade; entre outros. Em relação às

1 Resolução conjunta CNAS e CONANDA 01/2016. <http://www.mpgp.br/portal/arquivos/2017/01/09/10_24_14_799_CNAS_2016_001_15.12.2016.pdf>

2 População infantil e adolescentes nas ruas <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-60892019000100105>

3 Situação de mendicância, trabalho precoce e prostituição infantil envolvendo crianças e adolescentes em Londrina, Estado do Paraná <<http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/ActaSciHealthSci/article/view/5738/5738>>

4 Pesquisa Nacional sobre a população em situação de rua <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Livros/Rua_aprendendo_a_contar.pdf>

crianças e adolescentes, destaca-se heterogeneidade quanto à manutenção ou não dos vínculos com a família, pois há aquelas que moram ou trabalham nas ruas juntamente de familiares, aquelas que passam períodos morando ou trabalhando nas ruas desacompanhadas, mas mantêm vínculo com suas famílias; e há também crianças e adolescentes que têm vínculos familiares rompidos permanecendo em tempo integral nas ruas.

A despeito desta heterogeneidade, um dos aspectos mencionados na Resolução conjunta nº01/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA como intrinsecamente associados à situação de rua de crianças e adolescentes é o trabalho infantil. A necessidade de trabalhar pelo próprio sustento é inerente à vida nas ruas, mesmo no caso daquelas crianças que mantêm vínculos familiares.

A exploração do trabalho infantil nas ruas foi intensificada no Brasil, após a abolição da escravização em 1888, quando milhares de crianças negras foram libertadas junto de suas famílias e expostas à ausência de políticas públicas reparatórias e de inclusão social⁵. Apesar de ser frequentemente invisibilizada na literatura científica, o trabalho nas ruas - como a mendicância, a venda de produtos, o tráfico de drogas e a exploração sexual - continua afetando muitas crianças, especialmente as pobres e negras, e é muitas vezes naturalizado em espaços urbanos. Importante ressaltar que a exploração do trabalho infantil nas ruas é classificada como uma das piores formas de trabalho infantil⁶ e uma das que mais expõem as vítimas a outras violações de direitos, portanto sua erradicação é prioritária.

Agravamentos com a pandemia de COVID-19 e a atuação da rede socioassistencial

Utiliza-se do termo “situação de rua” de modo a enfatizar a possibilidade de que esta condição seja transitória na história de vida de cada criança e sua família. Esta expressão também é utilizada para evidenciar o caráter efêmero do perfil desta população que pode se modificar repentinamente ou gradativamente, em razão de acontecimentos que agravam desigualdades e vulnerabilidades sociais.

⁵O trabalho infantil nas ruas: A perpetuação das práticas exploratorias no Brasil <<http://revista.urcamp.tche.br/index.php/revistajuridicaurcamp/article/view/3167>>

⁶Decreto nº6481 de 12 de junho de 2008 - Lista TIP <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm>

Neste sentido, a pandemia de COVID-19 que atinge o Brasil desde março de 2020 configura-se como um destes acontecimentos, pois o aumento da população vivendo nas ruas já é notado. O aprofundamento da crise econômica e social provocado pela pandemia também teve impactos em relação aos casos de trabalho infantil⁷, e as atividades nas ruas estão entre as que tiveram aumento mais perceptível.

Neste contexto, as ações de proteção social, em especial as da Política Nacional de Assistência Social, são fundamentais para combater o trabalho infantil e assegurar condições dignas de vida para as vítimas. O *Serviço especializado em abordagem social* tem função de destaque uma vez que, segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, tem como público alvo as crianças que utilizam as ruas como espaço de moradia ou trabalho. Um dos principais objetivos deste serviço é identificar nos territórios a incidência de situações de risco pessoal e violações de direitos, dentre elas as situações de trabalho infantil.

As diretrizes para o atendimento da Política de Assistência Social às crianças e adolescentes em situação de rua foram estabelecidas pela Resolução conjunta CNAS e CONANDA nº01/2017. Dentre as principais, destacamos a recomendação de compreender a criança e sua família de maneira contextualizada, respeitando suas particularidades e valorizando suas trajetórias de vida e vínculos que estabelecem entre si e com a comunidade. Neste sentido, é indispensável combater concepções que culpabilizam os sujeitos por sua condição atual e pautar os atendimentos no objetivo de aproximação e construção de vínculos gradativos respeitando a autonomia dos sujeitos. A resolução também atenta para a necessidade de assegurar os direitos da criança e de sua família, tais como seguridade de renda, convivência comunitária e a garantia da acolhida pela Assistência Social.

No contexto da pandemia de COVID-19, a Portaria nº59/2020 da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS definiu diretrizes para o atendimento de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento. Em relação à abordagem de crianças e adolescentes em situação de rua, as recomendações mudam de acordo com a manutenção ou não dos vínculos familiares. No caso de estarem acompanhadas de familiares com condições de protegê-los, orienta-se que o grupo familiar seja acolhido em conjunto. Já nos casos em que estiverem desacompanhados, os primeiros esforços

⁷UNICEF alerta para aumento da incidência de trabalho infantil <<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/unicef-alerta-para-aumento-de-incidencia-do-trabalho-infantil-durante-pandemia-em-sao-paulo>>

devem ser na direção de identificar familiares ou adultos com os quais a criança ou adolescente possua vínculos afetivos e que tenham condições de responsabilizar-se por ela mesmo que temporariamente durante a pandemia.

Como medida excepcional, o encaminhamento para Serviços de Acolhimento deve ocorrer apenas em casos nos quais não foi possível identificar adultos da rede de apoio capazes de acolhê-los. Neste sentido, são necessários esforços para aproximação e sensibilização da criança ou adolescente acerca da importância de adesão ao acolhimento, especialmente durante o período da pandemia de COVID-19. Para tal, é indispensável a articulação entre os Serviços de Acolhimento e o Serviço Especializado em Abordagem Social, dentre outros equipamentos e serviços do território.

Outra normativa técnica que deve ser considerada em casos de crianças e adolescentes em situação de rua é o Fluxo de identificação do trabalho infantil⁸ segundo o qual os serviços da rede socioassistencial compõem o conjunto de portas de entrada dos casos. Segundo o fluxo, o serviço de referência para famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil é o PAEFI ou, em municípios que não contam com CREAS, o atendimento deve ser realizado no órgão gestor da assistência por meio de equipe específica, atentando para as normativas do SUAS. Além disto, é necessário atentar para a obrigatoriedade de comunicar todos os casos para o Conselho Tutelar do território.

As recomendações de fluxo de ações variam de acordo com a manutenção ou não dos vínculos familiares. Caso a criança ou adolescente esteja em situação de trabalho infantil acompanhada de familiar ou responsável, a abordagem social deve ser focada na escuta, construção de vínculos e apresentação dos serviços disponíveis. Caso a família aceite, são realizados os encaminhamentos para o CREAS e demais equipamentos e os desdobramentos dependem da adesão ou não a estes encaminhamentos.

Já em casos de crianças desacompanhadas, a abordagem social deve ser focada no estabelecimento de parcerias com pessoas ou instituições de referência no território, de modo a aproximar-se gradativamente da criança ou adolescente. Caso não seja possível criar vínculos com a criança ou ela não tenha adesão aos encaminhamentos, a recomendação é respeitar a decisão dela e

⁸As recomendações detalhadas podem ser encontradas no Fluxo de identificação do trabalho infantil disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/fluxo-de-identificacao-do-trabalho-infantil/>.

avaliar a urgência de providências considerando fatores como os riscos da situação em que se encontra e as perspectivas de reaproximação com a família. As equipes de abordagem devem manter presença no território, realizar a busca ativa dos casos e informar ao Conselho Tutelar que é responsável pela aplicação das medidas protetivas. Em caso de adesão da criança, as equipes do CREAS devem identificar as demandas urgentes e aplicar esforços na tentativa de identificar familiares ou pessoas com quem a criança tenha vínculo e encaminhá-las para o PAEFI.

Isto posto, o Conselho Estadual de Assistência Social reitera a necessidade de esforços conjuntos para a realização da abordagem social no período pandêmico, recomenda a formação continuada das equipes, as trocas de experiências intermunicipais e reafirma sua função de controle social para que juntos possamos dirimir os futuros impactos sociais da pandemia do Covid-19.

Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR

Curitiba, 10 de Fevereiro de 2021.